**RESOLUÇÃO Nº 570, DE 2 DE ABRIL DE 2025**

Institui a Comissão Especial de Estudos denominada “Frente Parlamentar em Defesa da Regularização Fundiária” com o objetivo de promover debates, estudos, articulações e propostas legislativas voltadas à regularização fundiária no município, e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de Araraquara, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea *g* do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno, após a deliberação do Plenário na 11ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, da qual resulta aprovado o Projeto de Resolução nº 16/2025, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Fica instituída, nos termos do art. 114 do Regimento Interno, a Comissão Especial de Estudos (CEE) denominada “Frente Parlamentar em Defesa da Regularização Fundiária”, com o objetivo de promover debates, estudos, articulações e propostas legislativas voltadas à regularização fundiária no município, buscando soluções eficazes para os desafios existentes nessa área, bem como:

I - sensibilizar parlamentares e a sociedade quanto à importância da regularização fundiária no âmbito municipal;

II - propor e apoiar propostas legislativas que facilitem o processo de regularização fundiária;

III - acompanhar a implementação da legislação vigente e sugerir aprimoramentos;

IV - fomentar ações de capacitação e disseminação de informações relacionadas à regularização fundiária;

V - estabelecer diálogos com entidades públicas e privadas atuantes na área, bem como com os órgãos registrais competentes; e

VI - promover debates, seminários e audiências públicas sobre o tema.

Art. 2º A CEE será composta por 3 (três) vereadores.

§ 1º Os vereadores componentes serão nomeados mediante ato da Presidência, a ser publicado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da vigência desta resolução, observando, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 2º Poderão participar da CEE, na condição de convidados, membros das secretarias municipais, bem como pessoas naturais de notório saber e representantes de entidades que possuam pertinência temática com o objeto de estudo da comissão.

Art. 3º A CEE terá duração de 2 (dois), admitindo-se que este prazo seja prorrogado dentro da legislatura em curso, não podendo ultrapassá-la.

Parágrafo único. Em até 10 (dez) dias após seu término, a CEE deverá protocolizar relatório final dos trabalhos.

Art. 4º A presidência da CEE ficará a cargo do vereador autor da propositura, que deve reunir os demais membros para indicar o relator e estabelecer o plano de trabalho.

Art. 5º A CEE, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 2 de abril de 2025.

**RAFAEL DE ANGELI**

Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara no dia 3 de abril de 2025.